

CONTRATO Nº 083/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
REGINÓPOLIS E A EMPRESA
DALSON COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA E FERRAMENTAS
EIRELI - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017
PROCESSO Nº 036/2017

Aos 26 dias do mês de outubro de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, CNPJ sob nº 44.556.033/0001-98, com sede na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, representada pela sua Prefeita Municipal, **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA DALSON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS EIRELI - ME**, CNPJ nº 06.968.409/0001-82, com sede na Rua Lindolpho Silva Sobrinho nº 2-70 - Bairro Núcleo Residencial Presidente Geisel - CEP 17.033-190 - Bauru - SP - Fone (0XX14) 3281-2557, representada pela **SENHORA DAIANI JANINI BREGA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 34.387.154-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 327.546.098-65, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 031/2017, doravante denominada

CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - Aquisição de Produtos e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a Garagem Municipal, localizada na Rua Padre Geremias nº 335 - Centro - Reginópolis - SP, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência**.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos; b) Proposta de 04 de outubro de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 031/2017.

1.3 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.5 - Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada. No caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital prevalecerão.

5.2 - Correrão por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Município de Reginópolis.

5.3 - O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento, conforme o caso;

5.3.1 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

5.4 - Os produtos e/ou equipamentos entregues deverão ser novos e, quando for o caso, acondicionados em suas embalagens originais.

5.5 - Os produtos e/ou equipamentos serão recebidos pela **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS**, que expedirá o(s) Recibo(s).

5.6 - Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Reginópolis, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.6.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital, com determinação de sua substituição/correção;

5.6.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.7 - As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.8 - O recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos e/ou equipamentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.818,50 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Item	DALSON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E FERRAMENTAS LTDA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CAMISA PARA ELETRICISTA	UN	2	144,00	288,00
3	CALÇA PARA ELETRICISTA	UN	2	144,00	288,00
5	JAQUETA PARA BOMBEIRO	UN	2	2.380,00	4.760,00
6	CALÇA PARA BOMBEIRO	UN	2	1.490,00	2.980,00
7	BALACLAVA	UN	2	100,00	200,00
8	BOTA DE BORRACHA PARA BOMBEIRO	PAR	2	600,00	1.200,00
11	TÊNIS DE COURO DE AMARRAR SEM BICO	PAR	48	54,50	2.616,00
12	BOTINA NOBUCK DE AMARRAR COM BICO PVC	PAR	2	92,00	184,00
14	BOTINA COM MICROFIBRA COM ELASTICO BICO PVC	PAR	12	92,00	1.104,00
18	OCULOS INCOLOR	UN	40	6,90	276,00
22	LUVA DE VAQUETA COM DORSO EM RASPA	PAR	35	11,90	416,50
23	LUVA MODELO PREVILON	PAR	68	6,50	442,00
27	CAPACETE PARA BOMBEIRO	UN	2	2.480,00	4.960,00
28	CAPACETE ABA FRONTAL V COM JUGULAR	UN	30	40,00	1.200,00
29	MASCARA DE SOLDA 100V E ADAPTADOR	UN	2	290,00	580,00
32	PROTETOR LABIAL - FATOR FPS 30 - 5GR	UN	40	12,00	480,00
34	PROTETOR FPS 30 120 GR	UN	80	10,00	800,00
36	MASCARA CIRURGICA COM ELASTICO	CX	5	8,80	44,00
Total do Proponente					22.818,50

6.1.1 - O valor é fixo e correrá por conta das Funcionais Programáticas:

FICHA 432;

FICHA 435.

6.2 - O pagamento será efetuado em **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.2.1 - Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Reginópolis.

6.5 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Reginópolis no prazo de **03** (três) **dias úteis**;

6.5.1 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.6 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos

efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Fica nomeada como gestor do contrato, a **SENHORA ELAINE CRISTINA DE MOURA**, Chefe do Setor de Compras e CPF nº. 310.112.188-44.

8.1.1 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA NONA
FORO**

9.1 - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
CONTRATANTE**

**EMPRESA DALSON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS EIRELI - ME
DAIANI JANINI BREGA FIGUEIREDO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**RENILDA MONITOR
VELOSO DIAS DE OLIVEIRA
RG Nº 26.443.883-8 SSP/SP
CPF Nº 248.408.008-55**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP
CPF Nº 174.082.828-31**

GESTORA DO CONTRATO:

ELAINE CRISTINA DE MOURA
Chefe do Setor de Compras
CPF nº 310.112.188-44

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
CONTRATADO: EMPRESA DALSON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E FERRAMENTAS EIRELI - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 083/2017
OBJETO: Aquisição de Produtos e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para a Garagem Municipal, localizada na Rua Padre Geremias nº 335 - Centro - Reginópolis - SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
ADVOGADO: DOUTOR WALTER LUIZ DE OLIVEIRA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

REGINÓPOLIS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CONTRATANTE:

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS
E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeito@reginopolis.sp.gov.br
E-MAIL PESSOAL: carolinaverissimo@yahoo.com.br

CONTRATADO:

DAIANI JANINI BREGA FIGUEIREDO
EMPRESÁRIA
E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@dalson.com.br